



Universidade Federal de Ouro Preto

Resolução CEPE N.º 521/93

Dispõe sobre a proposta de modificação do artigo 7º da Resolução CEPE 083/89, e da outras providências.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a proposta apresentada pelo Conselho Departamental do Instituto de Ciências Exatas e Biológicas, encaminhada através do OF.RT.ICEB nº 030/93;

considerando que o assunto deva ser analisado por todas as Unidades de Ensino da UFOP,

R E S O L V E:

Art. 1º Não dar provimento à proposta do Conselho Departamental do ICEB de modificação do artigo 7º da Resolução CEPE 083/89, proposta essa que fica fazendo parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Nomear uma Comissão composta pelos seguintes membros: Diretor de Ensino, Diretor da Escola de Farmácia, Diretor da Escola de Minas, Diretor do Instituto de Ciências Humanas e Sociais, Diretor do Instituto de Ciências Exatas e Biológicas e os dois representantes dos Discentes no CEPE.

Parágrafo único. A Comissão ora constituída deverá estudar o artigo 7º da Resolução CEPE nº 083/89, utilizando como subsídio a proposta do Conselho Departamental do ICEB. Após analisado o assunto a Comissão encaminhará uma proposta para análise e deliberação do CEPE.

Ouro Preto, 15 de julho de 1993.

Prof. Renato Godinho Navarro
Presidente

PROPOSTAS MODIFICAÇÕES NO ART. 7º DA RES. CEPE 083/89

Art. 7º - Respeitado o limite mínimo de frequência, será aprovado na disciplina o aluno que obtiver média aritmética, quando houver, das notas dos 2 (dois) subperíodos, igual ou superior a 5 (cinco).

Parágrafo Único: Se a média for inferior a 5 (cinco), mas não inferior a 2,5 (dois e meio), ao aluno atendida a exigência de frequência mínima, será concedido um exame especial, a ser aplicado no final das férias escolares, obedecidas as seguintes normas:

- 1) O Exame Especial será aplicado em uma única prova, versando sobre toda a matéria lecionada durante o semestre letivo, substituindo integralmente as notas dos 2 (dois) subperíodos.
- 2) No caso de se ter de avaliar matérias de disciplina atípica, referida no § 3º do Art. 2º desta Resolução, competirá ao Professor Responsável definir com seus alunos, conforme estabelecido no § 1º do mesmo artigo, a forma de aferição a ser adotada.
- 3) A Diretoria de Ensino propiciará condições a que o calendário de Exames Especiais seja feito de comum acordo entre as Unidades de Ensino e seja publicado no final do período letivo;
- 4) Para o caso de ocorrência de coincidência de Exames Especiais nos mesmos dia e horário, o Calendário Escolar deverá prever, no mínimo, três dias para realização da segunda chamada.
- 5) Nos casos de RETEF (Regime Especial de Trabalho Escolar e Frequência), (seguir a legislação vigente).
- 6) A duração dos Exames Especiais será estabelecida pelo Departamento junto à Diretoria de Ensino;
- 7) Ficam canceladas, em definitivo, as segundas chamadas das provas referentes aos subperíodos letivos e do Exame Especial de cada disciplina, ressalvando o disposto nos itens 4 e 5.

